

REGULAMENTO DOS PRÉMIOS DE MÉRITO

Preâmbulo

Considerando-se a formação escolar como um dos fatores principais do desenvolvimento da sociedade, promovendo cidadãos ativos, críticos e reflexivos é convicção da escola que não se pode deixar de evidenciar os exemplos meritórios, os quais devem ser estimulados e reconhecidos por toda a comunidade como exemplo a seguir.

No âmbito do enraizamento de uma cultura de valores, pretendemos instituir, no nosso agrupamento, a valorização do mérito, que surge como uma ação que vai ao encontro deste desígnio.

Assim, os prémios de mérito integram-se numa conceção de ensino e aprendizagem em que não se tenciona apenas premiar os bons resultados, mas também promover o exercício de uma cidadania responsável e ativa, assim como estimular o gosto de aprender e incentivar os alunos na busca da excelência.

Enquadramento

O enquadramento legal de reconhecimento do mérito dos alunos refere que se devem prever prémios de mérito destinados a distinguir todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Prado, de acordo com o mérito atribuído - académico, cidadania e desportivo.

Atribuição de prémios

1. Os prémios de mérito são atribuídos **no final de cada ano letivo** e serão entregues em sessão pública a realizar no início do ano letivo subsequente;
2. Aos alunos que integrem, no final de cada ano letivo, os prémios acima referidos, será atribuída a menção respetiva e de imediato registada no seu processo individual;
3. Os casos omissos ou outros neste regulamento serão analisados individualmente pela Comissão de Gala de Mérito (Direção, Coordenadores da ação e todos os outros Coordenadores).

Mérito Académico

Artigo 1º

São abrangidos pelo referido mérito todos os alunos matriculados do 4º ao 9º ano de escolaridade, no Agrupamento de Escolas de Prado.

Artigo 2º

Os critérios de seleção para propor um aluno para este prémio são simultaneamente os seguintes:

- a) A média aritmética simples da classificação final de todas as disciplinas, em que o aluno se encontre matriculado, deverá ser igual ou superior a 4,50 valores (quatro vírgula cinquenta);
- b) Não ter nenhuma classificação final inferior a quatro;

- c) Não tenham sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida ou sanção disciplinar e faltas injustificadas.

Prémio de Cidadania

Artigo 1º

São abrangidos pelo referido prémio todos os alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Prado.

Artigo 2º

A seleção dos alunos será efetuada nos seguintes modos:

- a) No final do ano letivo, promove-se um processo de nomeação dos alunos que mereçam integrar o mérito de cidadania;
- b) Compete ao professor titular de turma/diretor de turma, na reunião de conselho de docentes/conselho de turma, sob proposta de qualquer um dos seus membros, indicar os alunos que, no momento, satisfaçam os critérios para serem candidatos ao mérito referido. Será registada a proposta de nomeação em impresso próprio, no qual consta a respetiva fundamentação, de acordo com o que está expresso na ata da reunião;
- c) Excecionalmente, outros elementos da comunidade educativa poderão apresentar proposta devidamente fundamentada, em impresso próprio, e entregar ao diretor da turma, antes da realização do último conselho de turma;
- d) Compete ao professor titular de turma/diretor de turma, organizar as propostas aprovadas nos respetivos conselho de

docentes/conselhos de turma e elaborar a listagem dos alunos nomeados, fazendo chegar essa informação à Comissão de Gala de Mérito, impreterivelmente até ao **dia 15 de julho**;

e) Nesta modalidade, será atribuído um único prémio.

Artigo 3º

Os critérios de seleção para propor um aluno para este prémio são os seguintes:

- a) Alunos que se destaquem por desenvolver atitudes ou iniciativas exemplares de benefício social, comunitário ou de solidariedade dentro e fora da escola;
- b) Alunos que tenham manifestado, na escola, atitudes exemplares ao nível do respeito pelos outros e/ou cooperação.

Artigo 4º

1. As propostas de nomeação serão analisadas e validadas pela Comissão da Gala de Mérito.
2. A comissão verificará o cumprimento dos critérios definidos no presente regulamento.
3. O prémio será homologado pelo diretor do Agrupamento de Escolas de Prado.

Mérito Desportivo

Artigo 1º

O prémio de mérito desportivo poderá ser atribuído individualmente ou a uma equipa.

Artigo 2º

Deverão ser considerados na atribuição deste prémio os seguintes critérios:

- a) Atitudes excecionais que demonstrem ética desportiva;
- b) Resultados de relevo a nível nacional e/ou internacional;
- c) Resultados nas competições nacionais e/ou internacional do Desporto Escolar (DE);
- d) Resultados de relevo a nível Regional nas competições do DE;
- e) Participação em todas as atividades desportivas do Plano Anual de Atividades (PAA), que integram a atividade Interna do Desporto Escolar;
- f) Participação como árbitro, juiz, colaborador nas atividades desportivas do PAA, que integram a atividade Interna do Desporto Escolar;
- g) Assiduidade nos treinos do Desporto Escolar;
- h) Resultados da Avaliação em Educação Física.

Artigo 3º

As propostas de nomeação são elaboradas pelo Subdepartamento de Educação Física e, posteriormente, enviadas, com a respetiva justificação, para a Comissão da Gala de Mérito, impreterivelmente até ao **dia 15 de julho**.

Prado, 9 de novembro de 2016

A Comissão da Gala de Mérito